TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012107-54.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro e Cristiana Mauch de Miranda e Herika Cristina de Miranda

Inventariante (Ativo):

Inventariado: Benedito José de Miranda e Maria Alice Mauch de Miranda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 193/201. As certidões negativas e as referentes a testamento constam dos autos. A inventariante exibiu os recibos do ITCMD às fls. 189/192. A FESP recebeu senha para ter acesso amplo aos autos, conforme fls. 102/103. Competirá ao oficial do CRI aferir, quando da qualificação do título, se a FESP concordou com o montante recolhido a título de ITCMD, questão que não se submete ao juízo do inventário.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 193/201 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII, do artigo 215, Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pelos herdeiros perante o Fisco, independentemente da expedição do formal de partilha, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativo-tributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do CPC. Esta sentença se sobrepõe àquele comando específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 tratou a questão de modo diferente àquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei.

A inventariante informará em nome de quem os veículos de fls. 50, 52, 57 e 59 figurará no DETRAN, porquanto não se admite ali a copropriedade. Assim que o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

fizer, os alvarás serão expedidos. Assim que a inventariante comprovar o pagamento do financiamento (fls. 177/178), será expedido ML ou alvará para a liberação do saldo em depósito.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 22 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA